DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12649/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14460/2017
PROTOCOLO	: 1830300
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: 1- MARCOS MARCELLO TRAD 2- MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO NA ÉPOCA	: 1- PREFEITO 2- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
INTERESSADO (A)	: ALICE LEONARDO BEZERRA DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, à servidora Alice Leonardo Bezerra de Souza, que ocupou o cargo de Inspetor de Alunos, no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na **Análise n. 2035/2019** (pç. 10, fls. 70-72), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 8099/2019** (pç. 11, fl. 73), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal. O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com arts. 66 e 67 da Lei Complementar 191/11, conforme Decreto “PE” nº. 2347/17, publicado no DIOGRANDE nº 4920, de 27.06.17, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Alice Leonardo Bezerra de Souza**, que ocupou o cargo de Inspetor de Alunos, no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC